

DELIBERAÇÃO
SOBRE
O INCUMPRIMENTO PELO "JORNAL DO EXÉRCITO" DO DISPOSTO
DO ARTIGO 17º DA LEI 2/99 DE 13 DE JANEIRO
(Aprovada em reunião plenária de 27 de Junho de 2001)

Tendo em conta a deliberação desta AACS de 15 de Fevereiro de 2001.

Considerando que, a pedido do *Jornal do Exército*, lhe foram remetidos esclarecimentos adicionais à mencionada deliberação em 19 de Março de 2001.

Atendendo a que, a 6 de Junho de 2001, se insistiu pelo cumprimento da deliberação de 15 de Fevereiro de 2001;

Constatando que o *Jornal do Exército* não só não respondeu às comunicações desta AACS como, até agora, não acatou a deliberação de 15 de Fevereiro de 2001, que lhe determinava o cumprimento do disposto no artigo 17º da Lei 2/99 de 13 de Janeiro;

Constituindo a falta de envio, à AACS, do estatuto editorial, contra-ordenação punível nos termos da alínea c) do artigo 35º da Lei de Imprensa;

a AACS delibera dar início a procedimento contraordenacional contra o Jornal do Exército por incumprimento do disposto no artigo 17º nº2 da Lei 2/99, de 13 de Janeiro punível, nos termos do nº1 alínea c) do artigo 35º da mesma Lei.

Esta deliberação foi aprovada por maioria com votos de Jorge Pegado Liz (Relator), Sebastião Lima Rego (Presidente em exercício), Amândio de Oliveira, Joel Frederico da Silveira e José Manuel Mendes, contra de Carlos Veiga Pereira e abstenções de José Garibaldi e Fátima Resende.

6177

Alta Autoridade para a Comunicação Social, 27 de Junho de 2001

O Presidente em exercício



Sebastião Lima Rego

JPL/CL

6174